



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 122 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO

Sob nº 5851 2025
Em 17/11/2025
[Assinatura]
1º Secretário

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**

Sala das Sessões 01 / 12 / 2025

[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 122 2025

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE
DESPESA NO PROJETO 2123 – PROCADSUAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas com aquisição de equipamento e matéria permanente ao Centro de Múltiplo Uso, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Comunitária

09.002.08.244.0006 – Colíder Mais Assistência Social

09.002.08.244.0006.2.123– **PROCADSUAS**

4.4.90.52.00.00–Equipamento e Mat Permanente.....R\$ 19.500,00

Fonte de Recursos – 1.660.000000 – Transf de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, fica autorizada a abertura do crédito por fonte de anulação de dotação, nos termos do Art. 43, § 1º, III



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais), às seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

001. – Gabinete da Secretaria

0002 – Apoio de Ação Governamental

2.113 – **Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Assistência Social**

339034.000(708) – Serv. De Tecnologia da Informação –R\$ 9.500,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002. – Fundo Municipal de Assistência Social

0006 – Colíder Mais Assistência Social

2.114 – Gestão dos Benefícios Eventuais

339039.000(782) – Outros Serv. Pessoa Jurídica –R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 de novembro de 2025.

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Dados: 2025.11.13 09:37:04 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 71/2025

PROJETO DE LEI Nº 122 /2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 122 /2025**, o qual é de nossa autoria, que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PROJETO 2123 – PROCADSUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este projeto tem como objetivo principal a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), destinado à aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado para o auditório do Centro de Múltiplo Uso.

Esta medida, que se insere no contexto da Ação 2123 – PROCADSUAS já existente na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, sendo a incluindo apenas o elemento de despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente, que é fundamental para melhorar a operacionalização e o conforto na execução dos serviços e projetos sociais direcionados às famílias cadastradas no CadÚnico. Além disso, a climatização adequada do espaço irá fortalecer as atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo CRAS junto às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo um ambiente mais digno e propício para os atendimentos e capacitações.

O crédito será custeado por meio da anulação de dotações orçamentárias existentes, otimizando o uso dos recursos públicos sem impacto no orçamento total do município. As dotações anuladas incluem valores da Secretaria Municipal de Assistência Social relacionados a Serviços de Tecnologia da Informação e Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida, que contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura e, conseqüentemente, da qualidade dos serviços oferecidos à nossa população através da Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente matéria, confiando no compromisso desta Casa com a segurança de nossa população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 de novembro de 2025.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:0044331711
9

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2025.11.13 09:37:54 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

"Plenário das Deliberações"

Projeto de Lei nº 122/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PROJETO 2123 – PROCADSUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **RODRIGO LUIZ BENASSI** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas com aquisição de equipamento e matéria permanente ao Centro de Múltiplo Uso, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Comunitária

09.002.08.244.0006 – Colíder Mais Assistência Social

09.002.08.244.0006.2.123– **PROCADSUAS**

4.4.90.52.00.00–Equipamento e Mat Permanente.....R\$ 19.500,00

Fonte de Recursos – 1.660.000000 – Transf de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, fica autorizada a abertura do crédito por fonte de anulação de dotação, nos termos do Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais), às seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

001. – Gabinete da Secretaria

0002 – Apoio de Ação Governamental

2.113 – Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Assistência Social

339034.000(708) – Serv. De Tecnologia da Informação –R\$ 9.500,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002. – Fundo Municipal de Assistência Social

0006 – Colíder Mais Assistência Social

2.114 – Gestão dos Benefícios Eventuais

339039.000(782) – Outros Serv. Pessoa Jurídica –R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 01 de dezembro de 2025.



Vereador LUCIANO MILANI
Presidente



PARECER JURÍDICO Nº 122/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 122/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PROJETO 2123 – PROCADSUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca da Projeto de Lei em epigrafe.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei (PL) nº 122/2025, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Rodrigo Luiz Benassi, à Câmara Municipal, acompanhado da Mensagem Justificativa nº 71/2025. O presente parecer visa verificar a conformidade do Projeto de Lei com as disposições da Lei Orgânica do Município de Colíder e do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como com a legislação orçamentária aplicável.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do PL nº 122/2025 deve considerar sua aderência aos princípios e normas estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Colíder e no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como à legislação federal de regência.

A. Da Competência e Iniciativa Legislativa

A proposição de leis que envolvem matéria orçamentária e a abertura de créditos adicionais é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A Lei Orgânica do Município de Colíder, em seu *Art. 101*, estabelece que "A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal ou ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica". Complementando, o *Art. 102, inciso I*, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que "disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou fundacional, ou, aumento de sua remuneração". Embora o PL não crie cargos, a matéria orçamentária, que inclui a criação de elementos de despesa e abertura de créditos, é tradicionalmente de iniciativa do Executivo, conforme *Art. 140*, que afirma que "Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais."

O Poder Executivo detém a competência para gerir o orçamento municipal e, portanto, a iniciativa para propor alterações e suplementações, como a abertura de créditos adicionais. Assim, a iniciativa do PL nº 122/2025 pelo Prefeito Municipal encontra amparo na Lei Orgânica.

B. Do Crédito Adicional Especial e da Anulação de Dotações

O Projeto de Lei invoca a Lei nº 4.320/64 para a abertura do crédito adicional especial. Esta legislação federal, que



estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê no *Art. 41, inciso II*, a possibilidade de abertura de créditos adicionais especiais para despesas que não tenham sido previstas no orçamento inicial. A Lei Orgânica do Município de Colíder também aborda a matéria orçamentária, notadamente no *Art. 83, inciso II*, que confere à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, a competência para "dispor sobre [...] orçamento anual [...]". Mais especificamente, o *Art. 143, inciso V*, veda "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes". O presente PL atende a essa exigência ao buscar a autorização legislativa e ao indicar a fonte dos recursos.

A fonte de recursos para o crédito, conforme o *Art. 2º* do PL, provém da anulação parcial de dotações orçamentárias, o que é expressamente permitido pelo *Art. 43, § 1º, inciso III*, da Lei nº 4.320/64, que se refere à "anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizada em lei". A Lei Orgânica de Colíder, no *Art. 142, § 2º, inciso II*, ao tratar das emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, permite que estas "indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviços de dívida". As dotações anuladas no PL referem-se a "Serv. De Tecnologia da Informação" e "Outros Serv. Pessoa Jurídica", não incidindo nas vedações do *Art. 142, §2º* da Lei Orgânica.

Portanto, sob o aspecto formal e de fonte de recursos, a proposta de abertura do crédito adicional especial por anulação de dotações está em conformidade com a legislação vigente.

C. Do Conteúdo e Mérito



O mérito do Projeto de Lei, ao destinar recursos para a aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Centro de Múltiplo Uso, enquadra-se nas atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos objetivos de proporcionar melhores condições para a execução de serviços sociais. A Lei Orgânica de Colíder, em seu Art. 3º, inciso V, confere ao Município a competência para "organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local". A Assistência Social é reconhecida como uma área fundamental para o bem-estar da população, conforme o Art. 52, que dispõe sobre a assistência social como um dever do Município, visando a proteção da família, da infância, da adolescência e da velhice, o amparo aos menores carentes e a promoção da integração no mercado de trabalho. O Regimento Interno, por sua vez, no Art. 23, inciso XIV, alínea g, estabelece que a "Comissão de Educação Cultura, Saúde e Meio Ambiente" tem competência sobre "Assistência Social".

A Mensagem Justificativa nº 71/2025 detalha a importância da medida para o Projeto 2123 – PROCADSUAS e o CRAS, reforçando o caráter social da despesa proposta. A alocação de recursos para infraestrutura de apoio a esses serviços é uma medida que, em tese, contribui para a eficácia das políticas públicas municipais.

III – CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, o Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, apresenta conformidade com as normas de iniciativa legislativa e as regras gerais para a abertura de créditos adicionais especiais por anulação de dotações, conforme a Lei Orgânica do Município de Colíder e a Lei nº 4.320/64. O mérito da proposição, que visa aprimorar os serviços de assistência social, é legítimo e alinhado aos objetivos do município.



Por fim, este parecer é emitido em caráter consultivo e não vinculante, servindo como subsídio para a deliberação da Câmara Municipal. Recomenda-se que a Mesa e os Vereadores, especialmente os membros das Comissões, solicitem e analisem o estudo de impacto financeiro-orçamentário para uma decisão informada.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 27 de novembro de 2025.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 122/2025
Autor: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO
DE DESPESA NO PROJETO 2123 –
PROCADSUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER,

O relator da referida Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, o seu aspecto jurídico constitucional, observado a alínea “a” e o inciso I do Art. 23 do Regimento Interno da Casa, e o competente Parecer Jurídico desta colenda Casa, a Relatoria resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 01 / 12 /2025

Presidente – Ver. Denny Serafini

(☒) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira

(☒) favorável () contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto

(☒) favorável () contrário



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 122/2025

Autor: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO
DE DESPESA NO PROJETO 2123 –
PROCADSUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER,

O Relator da Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto, com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo impedimento de ordem jurídica, assim sendo resolve manifestar Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 01 / 12 /2025

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto (X) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Rica Matos (X) favorável () contrário

Relator – Ver. Denny Serafini (X) favorável () contrário



COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Projeto de Lei nº 122/2025
Autor: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO
DE DESPESA NO PROJETO 2123 –
PROCADSUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei acima especificado, observado o que reza o inciso I, do Art. 142 da Lei Orgânica do Município e, o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste augusto Legislativo, O Relator da Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 01 / 12 /2025

Presidente – Ver. José Moreira (X) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira (X) favorável () contrário

Relator – Ver. Rica Matos – Relator (X) favorável () contrário

Membro – Ver. Denny Serafini (X) favorável () contrário

Membro - Ver. Carlos P. Martins (X) favorável () contrário